PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

MENSAGEM N° 32/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ***Autoriza o Poder Executivo a doar parte do imóvel que indica e adota outras providências.***

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 22 de agosto de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 25 / 08 / 2023
Por: DAMIÃO VIEIRA

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa visa fomentar a geração de emprego e renda em nosso Município, equacionar o desenvolvimento econômico com o crescimento populacional, além de criar alternativa para viabilizar o crescimento de pequenos negócios em âmbito local.

A empresa tem por finalidade de abrigar um empreendimento para a construção de sua unidade fabril.

O projeto da empresa prevê um faturamento anual de R$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) e contará com a previsão de gerar 150 empregos diretos.

Nada mais de interessante para Horizonte do que envidar esforços no sentido de tudo fazer para criar emprego e renda para nossos cidadãos, sem esquecer os tributos gerados pelo empreendimento.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 de agosto de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 039, 22 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR PARTE DO IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar parte do terreno de propriedade da Prefeitura, Matrícula nº 463, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Maria Gelcina, S/N, bairro Distrito Industrial de Horizonte/CE, à empresa **E DE E DE OLIVEIRA (EDP DISTRIBUIDORA),** nome fantasia **EDUARDO FRIOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.606.211/0001-66, com a finalidade de construir sua unidade fabril.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R$ 130.528,42 (cento e trinta mil e quinhentos e vinte oito reais e quarenta e dois centavos), uma área de 5.282,60m² (cinco mil e duzentos e oitenta e dois metros quadrados e sessenta centímetros), para ser instalada a empresa **E DE E DE OLIVEIRA (EDP DISTRIBUIDORA),** nome fantasia **EDUARDO FRIOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.606.211/0001-66, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro Distrito Industrial, município de Horizonte/CE, na Rua Maria Gelcina, de acordo com a matrícula de nº 463, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações: **AO OESTE** - (Frente) – no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 48,54m, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9544810,37m e E 557891,34m, daí segue com um azimute de 4°56'52" até o Vértice 02, de coordenadas N 9544858,73m e E 557895,53m, limitando-se com a Rua Maria Gelcina; **AO NORTE** - (Lateral Direita) - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 85,03m, partindo Vértice 02, de coordenadas N 9544858,73m e E 557895,53m, daí segue com um azimute de 84°47'12" até o Vértice 03, de coordenadas N 9544866,45m e E 557980,20m, limitando-se com a Rua São Padre Pio; **AO LESTE** - (Fundos) - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 75,52m, partindo Vértice 03, de coordenadas N 9544866,45m e E 557980,20m, daí segue com um azimute de 177°11'44" até o Vértice 04, de coordenadas N 9544791,03m e E 557983,90m, limitando-se com parte do terreno de propriedade do Jimeli Industria e Comércio de Cosméticos Ltda (matrícula nº 6046 do CRI de 2º Ofício de Horizonte); **AO SUL** - (Lateral Esquerda) – em três segmentos a seguir: Primeiro segmento - no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 34,71m, partindo do Vértice 04, de coordenadas N 9544791,03m e E 557983,90m, daí segue com um azimute de 271°24'33" até o Vértice 05, de coordenadas N 9544791,88m e E 557949,19m, limitando-se ora com Terreno Desmembrado 02, Segundo segmento - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 17,00m, partindo do Vértice 05, de coordenadas N 9544791,88m e E

557949,19m, daí segue com um azimute de 3°14'48" até o Vértice 06, de coordenadas N 9544808,85m e E 557950,16m, limitando-se parte com o Terreno Remanescente, Terceiro segmento - no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 58,84m, partindo do Vértice 06, de coordenadas N 9544808,85m e E 557950,16m, daí segue com um azimute de 271°28'26" até o Vértice 01, de coordenadas N 9544810,37m e E 557891,34m, limitando-se com o Terreno Remanescente, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 319,64m com uma área territorial de **5.282,60m².**

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A empresa donatária terá as seguintes obrigações:
I - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;
II - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;
III - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;
IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;
V - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;
VI - permanência continua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

Parágrafo único – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matricula do imóvel ora doado.

Art. 6º. Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 7º. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

Parágrafo único – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matricula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao **patrimônio** público municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 22 agosto de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE